



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BEBERIBE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



### **ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239002**

O Município de BEBERIBE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 73.525.198/0001-09, com sede na AVENIDA MARIA CALADA S/N, representado por ALUIZIO BARROS DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ 21.749.263/0001-78, com sede na R MANOEL VICENTE, 1175 ALTOS SALA 02, CENTRO, Ibicuitinga-CE, CEP 62955-000, representada por MAGNO CÉSAR FERNANDES DE FREITAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de apoio administrativos com acompanhamento e orientação nos processos de aquisição de bens comuns e serviços junto a Câmara Municipal de Beberibe/CE

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17 de fevereiro de 2025, nos termos do art 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: ício 2024 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO**

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. A máquina administrativa, mesmo em se tratando de entes de menor tamanho, como a Câmara Municipal e dotada de imensa complexidade para seu correto funcionamento, uma vez que, o erário público está envolvido e o bem maior que é a prestação e fiscalização de bons serviços que venham a prestigiar a população. Dessa forma, sendo cada Câmara dotado de suas peculiaridades e necessidades, é onde se percebe a importância do Poder Discricionário, pois é justamente e m tais situações que a Administração pode decidir como e quando determinados atos devem ser aderidos à rotina administrativa. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços. O(s) motivo(s) preponderante(s): **o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma**

RUA MARIA CALADO S/N CENTRO BEBERIBE/CE